



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a **VARA CÍVEL** DO FORO REGIONAL DO TATUAPÉ DA **COMARCA DE SÃO PAULO**.

BANCO SOFISA S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 1.496 – CEP 01418-100 – inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.889.128/0001-80, neste ato representado por seu estatuto social (**DOCUMENTO 1**) e por seus advogados (**DOCUMENTO 2**), os quais possuem escritório nos endereços supra impressos e no endereço eletrônico contato@raadvogados.adv.br, onde recebem avisos, notificações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 319 do Código de Processo Civil, bem como no artigo 94, I, e 97, IV, ambos da Lei 11.101/2005, propor o presente:

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **TOP TYRE EXPRESS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.534.996/0001-46, com sede na Rua Alzira Maruyama, n.º 264, Vila Nova York, São Paulo /SP, CEP: 03480-060, com endereço eletrônico gold@goldmedical.com.br, o que faz pelas razões de fato e de direito que a seguir se passa a expor.



1.

DO CRÉDITO DO REQUERENTE

A empresa requerente **BANCO SOFISA S.A.**, celebrou com a empresa requerida **TOP TYRE EXPRESS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, na data de 25/03/2022 a “Cédula de Crédito Bancário n. FGF17804-1” (**DOCUMENTO 05**).

Assim, a requerida **deixou de honrar com os pagamentos** das parcelas da Cédula de Crédito Bancário n. FGF17804-1, a partir de 02/01/2023, relacionadas no (**DOCUMENTO 08**), restando pendente de pagamento o saldo total de **R\$ 101.479,95 (cento e um mil e quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

À vista do deliberado o não cumprimento da obrigação assumida pela empresa requerida, somado à falta de relevante razão de direito a justificar a impontualidade da empresa requerida, alternativa não resta ao requerente se não a valia do presente procedimento falimentar, como adiante se expõe.

3.

DO CABIMENTO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR

O artigo 94, I, da Lei nº. 11.101/2005 é expresso ao dispor que será decretada a falência do devedor que **“sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência”** (destacamos e grifamos).

E é esse, justamente, o caso destes autos, relevando-se, outrossim, que a cifra em dinheiro totaliza montante considerável, o que obviamente induz a patente impontualidade por parte da empresa requerida.

De fato, além do débito da empresa requerida superar as cifras equivalentes a 40 (quarenta) salários mínimos, encontra-se a dívida estribada em título executivo extrajudicial plenamente válido, “Cédula de Crédito Bancário n. FGF17804-1” (**DOCUMENTO 05**).



Nesta esteira, cumpre observar que a “Cédula de Crédito Bancário n. FGF17804-1” (**DOCUMENTO 05**) é documento representativo de dívida líquida e certa que goza de eficácia de título executivo, nos termos do que dispõe o **artigo 28 da Lei nº. 10.931/04**, *in verbis*:

*“Art. 28. **A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível**, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2o.”* (Grifos nossos).

Outrossim, cumpre ressaltar que o título executivo que ampara o crédito do requerente foi devidamente protestado para fins falimentares pelo Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos, consoante faz prova o anexo instrumento de protesto que ora colacionado (**DOCUMENTO 09**).

Assim, restam cumpridos todos os requisitos a que alude o § 3º do artigo 94 da Lei nº. 11.101/05, posto que a presente inicial é instruída com o título executivo que lastreia a dívida e é acompanhada do correlato instrumento de protesto, nos termos da legislação específica (Lei n. º 9.492/97).

Preenchidos, assim, os requisitos objetivos elencados em lei para a admissibilidade do presente pleito, cumpre observar que a empresa requerida, frente ao protesto lavrado não adimpliu a presente obrigação, circunstância suficiente a denotar o seu desinteresse em manter-se pontual perante seus credores.

Assim, resta mais do que evidenciada a impontualidade da empresa requerida, de maneira que, preenchidos os requisitos legais, haverá esse Douto Juízo de, em não havendo pronto pagamento do débito, depósito judicial de seu valor equivalente, ou ainda, em não havendo requerimento de recuperação judicial por parte da empresa, decretar a falência da empresa requerida, conforme o quanto adiante se requer.



4.

DOS PEDIDOS E PROTESTOS

À vista do exposto, é a presente para requerer se digne Vossa Excelência conhecer dos termos da presente, **a fim de determinar a citação da empresa requerida por meio de mandado de citação, no endereço fornecido no preâmbulo da presente exordial, a fim de que, na forma do artigo 98 da Lei nº. 11.101/2005, apresente contestação com a defesa que tiver, ou, na forma do parágrafo único do mencionado artigo, deposite o valor correspondente ao total do crédito de R\$ 101.479,95 (cento e um mil e quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)** acrescido de correção monetária e honorários advocatícios.

Ao final, requer-se a Vossa Excelência **se digne julgar o presente pedido inteiramente procedente, seja para decretar a falência da empresa requerida, seja para deferir, em favor do requerente, o levantamento da quantia que vier a ser depositada nos autos pela empresa requerida**, salvo na hipótese do deferimento do processamento de recuperação judicial da empresa requerida, na forma do artigo 95 da Lei 11.101/2005.

Requer-se, por oportuno, que todas as decisões e intimações proferidas/oriundas destes autos, em especial aquelas realizadas por meio do Diário Oficial, conste, **EXCLUSIVAMENTE**, o nome do único patrono legitimado a receber intimações, **MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº. 188.846**, proceder devendo-se, destarte, determinar a anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Por derradeiro, requer-se a juntada dos anexos comprovantes de recolhimento das custas judiciais devidas ao Estado pelo ajuizamento da presente ação (**DOCUMENTO 10**).

Outrossim, a requerente informa que não possui interesse em audiência de tentativa de conciliação. Além disso, protesta provar amplamente o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhum, pugnando por acompanhar todas as provas deferidas em favor da parte requerida.



Dá-se à presente o valor **R\$ 101.479,95 (cento e um mil e quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).**

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 20 de abril de 2023.

Marcos de Rezende Andrade Junior

OAB/SP 188.846

Ana Paula Mota dos Santos Câmara

OAB/SP 285.536

Luana Ottengy Narciso de Queiroz

OAB/SP 493.257

MRA/ROL/APS/LQ

<K:\BANCO SOFISA\Banco Sofisa - TOP TYRE EXPRESS COMERCIO DE PNEUS\FALÊNCIA\DOCUMENTOS\00 BANCO SOFISA - TOP TYRE EXPRESS COMÉRCIO DE PNEUS - PEDIDO DE FALÊNCIA - INICIAL.docx>